



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 23/2025

ublicado no Mural
de 28/10/2025
até: / /
Assinatura: 

Objeto: Aquisição de Mini Escavadeira

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, por meio do Pregoeiro Municipal, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa N. B. LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 08.676.186/0001-05, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1015, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-011, representada pelo Sr. Neuri Bertinatto, portador da Carteira de Identidade nº 8050875973 e do CPF nº 589.382.490-34, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo objeto é a aquisição de mini escavadeira.

1. DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega, em síntese, que o edital do certame estabelece restrição à competitividade ao exigir que o equipamento possua cabine fechada do tipo ROPS (Roll Over Protective Structure), sustentando que a diferença entre os modelos ROPS e TOPS seria mínima e que tal exigência acabaria por restringir determinadas marcas, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Aduz ainda que a estrutura de proteção TOPS (Tip-Over Protective Structure) seria suficiente para a proteção do operador, visto que o equipamento é de pequeno porte e que a exigência da estrutura ROPS não se justificaria.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No que tange a tempestividade, a presente peça impugnatória é **tempestiva**, tendo em vista seu recebimento ter se dado no dia 22 de outubro de 2025.





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

3. DO MÉRITO

A alegação da impugnante não merece prosperar.

A exigência da cabine fechada do tipo ROPS foi definida com base em critérios técnicos e de segurança, considerando as características do relevo e das condições operacionais em que a mini escavadeira será utilizada pelo Município de São José dos Ausentes. Trata-se de uma região de topografia acidentada, com terrenos irregulares e declivosos, o que aumenta significativamente o risco de capotamento durante o uso do equipamento.

A estrutura ROPS (Roll Over Protective Structure) é projetada especificamente para proteger o operador em caso de capotamento total da máquina, mantendo uma zona de sobrevivência segura. Já a estrutura TOPS (Tip-Over Protective Structure) possui foco principal na proteção contra tombamentos laterais leves, sendo menos eficiente em situações de capotamento completo. Assim, a adoção da cabine tipo ROPS é uma exigência técnica diretamente relacionada à segurança do operador, configurando-se em requisito de interesse público.

Cumpre salientar que o objetivo da licitação pública não é apenas adquirir o equipamento de menor preço, mas sim aquele que proporcione a melhor relação entre custo, qualidade, desempenho e segurança. Licitações que buscam exclusivamente o menor preço tendem ao fracasso, pois desconsideram fatores relevantes como durabilidade do bem, eficiência operacional, redução de custos de manutenção e, principalmente, segurança dos operadores, todos diretamente vinculados ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

4. DA COMPETITIVIDADE E DA PESQUISA DE MERCADO

No momento da elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de mercado, a Administração constatou que existem, no mínimo, quatro marcas de mini escavadeiras disponíveis no mercado nacional que atendem plenamente às especificações do edital, incluindo a exigência de cabine do tipo ROPS.

Dessa forma, não há qualquer limitação à competitividade, uma vez que a



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira - 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

exigência é amplamente atendida por diferentes fabricantes, não havendo direcionamento ou privilégio a qualquer marca específica.

Ademais, a definição das características técnicas do equipamento foi resultado de análise da real necessidade de utilização, observando-se o interesse público, a segurança do trabalho e a eficiência operacional, e não com a finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação.

Cumpre ainda registrar que a igualdade entre os licitantes deve ocorrer também no campo técnico, e não apenas no preço. Reduzir o edital a descrições genéricas que admitam qualquer produto comprometeria a objetividade técnica e colocaria em risco a boa aplicação dos recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa **N. B. LOCAÇÕES** não merece acolhimento, uma vez que:

A exigência de cabine tipo ROPS é tecnicamente justificada, visando maior segurança operacional;

Há diversos fornecedores no mercado capazes de atender às especificações;

O edital atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Não há violação aos princípios da competitividade nem direcionamento de marca.

Dessa forma, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação, mantendo-se o edital em seu inteiro teor e a sessão pública na data e horário previamente estabelecidos.

São José dos Ausentes/RS, 28 de outubro de 2025.



Bruno de Cândido Zardo
Pregoeiro Municipal
Município de São José dos Ausentes